APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/09/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
*Câmara Municipal de Caçu*

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02/09/1997
PRESIDENTE

**Projeto de Decreto Legislativo nº20/97, de 16 de julho de 1997.**

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de julho de 1995.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de julho de 1995, composto de 04 volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 16 dias do mês de julho de 1997.

**Ver. Jacinto Nunes Borges**
**- Presidente -**

Rua Sena e Melo, 248-Centro-Telefone (062) 656-1348

Fui Presente: , Procuradora Geral de Contas.

Estado de Goiás
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

1434

**RESOLUÇÃO RS n° 02697/97**

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-13505/95, relativos ao balancete do mês **julho** de **1995**, do Município de **Caçu**, apresentado à Inspetoria Regional em 31.10.95;

considerando que no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional, nada de irregular foi constatado nas pressentes contas;

considerando que solicitada manifestação da Seção de Verificação de Obras Públicas, acerca da despesa de fls. 1105, esta através do Parecer n° 1621/96, a atestou;

considerando que ouvia a douta Procuradoria Geral de Contas, esta através do Requerimento n° 5125/96, opinou pela aprovação das contas examinadas;

**RESOLVE**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria n° 356/97, da 5ª AFOCOP com base no Termo de Verificação de fls. 1719 a 1727, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, a Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

**À Superintendência de Secretaria,** para as providências.

03 ABR 1997

, Presidente.

, Relator.

Fui Presente: , Procuradora Geral de Contas.

AF/mao

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
*Câmara Municipal de C*

*COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECON*

*Projeto de Dec. Leg. nº 20/97, de 16-0*
*Autoria: Pres. Ver. Jacinto Nunes B*
*Aprova o balancete Municipal referen*
*mês de julho de 1995.*

*RELATÓRIO:*

*A matéria sob análise refere-se*
*Município, relativas ao mês de ju*
*quais foram apreciadas pelo TCM*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
# Câmara Municipal de Caçu

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de agosto de 1997.

Vereadora JAILDES PEREIRA BARBOSA

- Relatora -



Fui Presente: , Procuradora Geral de Contas.